

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



GERÊNCIA DE VENDAS DR/MS

CONTRATO N.027 (9912244647)
Processo TC/10340/2014

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/MS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ/MF: 15.424.948/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79031-902
Telefone: 67 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: dgai@tce.ms.gov.br		
Nome do Responsável: CICERO ANTONIO DE SOUZA		
Cargo/Função: PRESIDENTE TCE/MS	RG: 1000005 SSP/MS	CPF: 004.136.581-04

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67 3389-5123	FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA		
RG: 314.519 – SSP/MS	CPF: 367.566.281-00	
Gerente Comercial/de Vendas JOEL MALHEIROS		
RG: 217.086 – SSP/MT	CPF: 045.420.451-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo

TC/10340/2014, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a **10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato**.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de **MDP**, bem como os serviços **SEDEX 40436** e **SEDEX 40444**, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do **SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal**, deve ser utilizado o procedimento **OBfatura - Extra-SIAFI**, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante

crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de **termo aditivo**, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o período de doze (12) meses.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.032.002.2.011

Fonte: 00

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

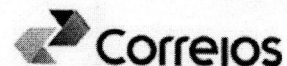
12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CAMPO GRANDE/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


CICERO ANTONIO DE SOUZA
Presidente TCE/MS

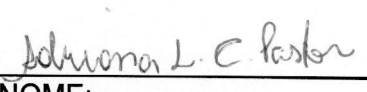
Pela ECT:


JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

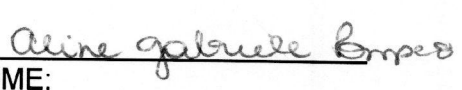
Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: Adriana Lanzmaster da Cunha Pastor
CPF nº 758.687.501-44


NOME:

CPF: Aline Gabriele Pompeo
CPF: 006.736551-56

Assistente Comercial: Daniel

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N.º 027/2014 (9912244647), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ/MF: 15.424.948/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79031-902
Telefone: 67 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: dgai@tce.ms.gov.br		
Nome do Responsável: WALDIR NEVES BARBOSA		
Cargo/Função: PRESIDENTE TCE/MS	RG: 90433 SEJUSP-MS	CPF: 273.385.501-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV CALÓGERAS, 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67-3389-5123	FAX: 67-3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA		
RG: 314.519 – SSP/MS	CPF: 367.566.281-00	
Gerente Comercial/de Vendas JOEL MALHEIROS		
RG: 217.086 – SSP/MT	CPF: 045.420.451-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

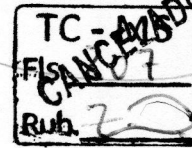
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 29/10/2015 até 29/10/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.



CANCELADO
CANCELO
00196

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade:

Nº do Empenho:

Data do Empenho:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal, enviando uma cópia para esta Gerência de Vendas.

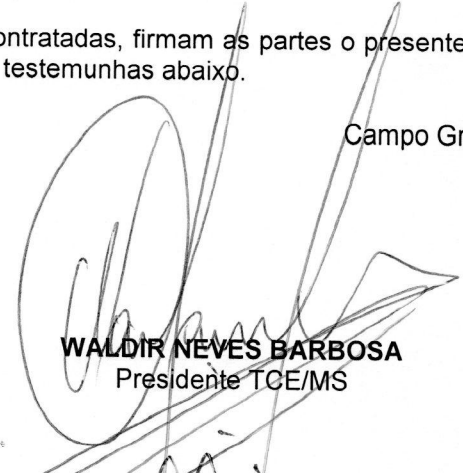
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente TCE/MS

Pela ECT:

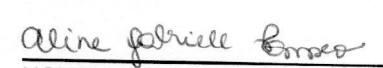

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

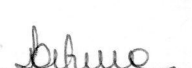
Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

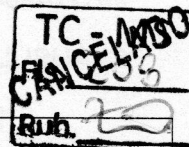
Simone Ap. de Carvalho
Subgerente de Vendas / DR/MS
Matr.: 8.202.694-7

TESTEMUNHAS:


NOME: **Aline Gabriele Pompeo**
CPF: 006.736.551-56


NOME: **Fátima Celeste Ignácia**
CPF: 140.922.801-06

2º [SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/MS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ/MF: 15.424.948/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79031-902
Telefone: 67 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: dgai@tce.ms.gov.br		
Nome do Responsável: WALDIR NEVES BARBOSA		
Cargo/Função: PRESIDENTE DO TCE/MS	RG: 94033 SEJUSP - MS	CPF: 273.385501-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67 3389-5123	FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA		
RG: 314.519 – SSP/MS	CPF: 367.566.281-00	
Gerente Comercial/de Vendas JOEL MALHEIROS		
RG: 217.086 – SSP/MT	CPF: 045.420.451-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

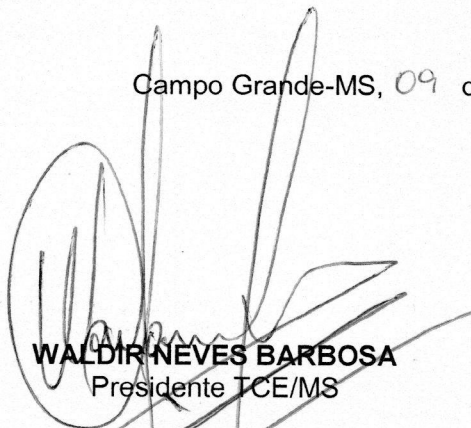
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

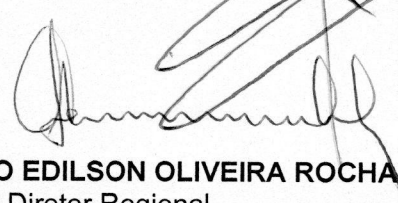
6.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2015.

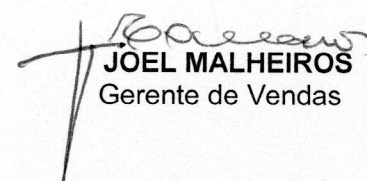
Pela **CONTRATANTE**:


WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente TCE/MS

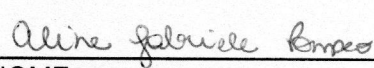
Pela **ECT**:

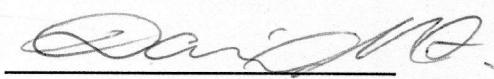

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

Arnaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: **Aline Gabriele Pompeo**
CPF.: 006.736.551-56


NOME:
CPF:

Daniel Mateus
Analista de Correios - Administrativo
Matrícula: 8.209.209-2

3º [TERCEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N. 27/2014 (9912244647) QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT/ DR/MS.

000252

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ/MF: 15.424.948/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79031-902
Telefone: 67 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: dgaiF@tce.ms.gov.br		
Nome do Responsável: WALDIR NEVES BARBOSA		
Cargo/Função: PRESIDENTE DO TCE/MS	RG: 94033 SEJUSP-MS	CPF: 273.385.501-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: RUA. VASCONCELOS FERNANDES, N. 226-CENTRO		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79008-360
Telefone: 67 3389-5123	FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: geven-ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA		
RG: 314.519 – SSP/MS	CPF: 367.566.281-00	
Gerente Comercial/de Vendas JOEL MALHEIROS		
RG: 217.086 – SSP/MT	CPF: 045.420.451-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais

alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

000253

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original, por mais doze (12) meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em conformidade com o artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 cc. a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 29/10/2016 a 29/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, têm seu valor estimado em R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) anual.

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: **Elemento Despesa:**
3.3.90.39.47- Serviços de Comunicação Geral; Funcional
Programática:01.032.002.2.011; UO- TRIBUNAL DE CONTAS/MS; Fonte 00

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** por sua conta, a publicação resumida dos presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1.Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

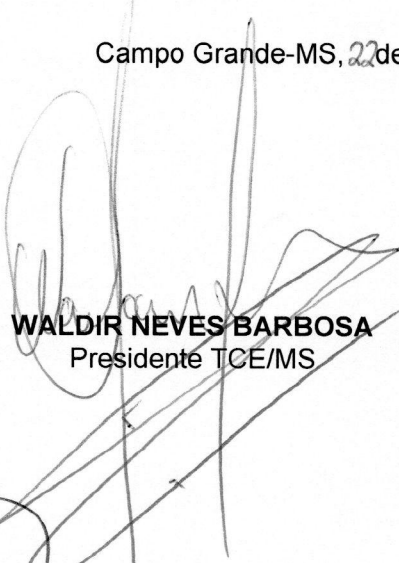
6.2. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

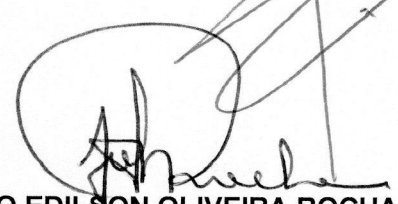
Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

000254


WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente TCE/MS

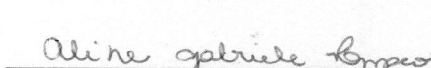
Pela ECT:


JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


NOME: Nelson Fonteno da Oliveira
CPF: 010.417.539-10


NOME: Aline Gabriele Pompeo
CPF: 006.736.551-56

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº. 9912244647 QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

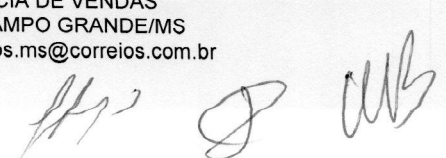
CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ/MF: 15424948000141	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: AVENIDA MATO GROSSO. SN - BLOCO 29		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79031902
Telefone: 67 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: dgaif@tce.ms.gov.br		
Nome do Responsável: WALDIR NEVES BARBOSA		
Cargo: PRESIDENTE DO TCE/MS	RG: 94.033 SEJUSP MS	CPF: 273.385.501-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de		
Nome da Diretoria Regional: MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67 3389-5123	FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO		
RG: 517489 SSP/MS	CPF: 554.339.601-53	
Gerente Comercial/de Vendas EDSON GOMES DA SILVA		
RG: 511167 SSP/MS	CPF: 527.952.761-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Incluir no Contrato Múltiplo o subitem 2.3. da cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios;

1.2. Incluir no Contrato Múltiplo o(s) serviço(s) de Encomendas Nacionais por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído; e

1.3. Excluir o(s) ANEXO(s) III - SEDEX 40096 e IV - PAC 41068, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

2.1. Inclusão do subitem 2.3. na cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:

*“2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.”*

2.2. Incluir o ANEXO XIV Serviços de Encomendas Nacionais ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Excluir do contrato original o(s) ANEXO(s):

III - SEDEX 40096 e IV - PAC 41068

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

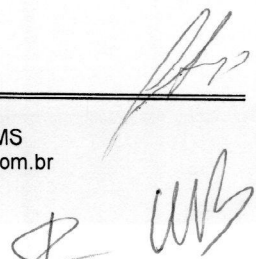
UO: 03.101- Tribunal de Contas/MS

Elemento de Despesa: 3.30.90.39.47- Serviços de comunicação em geral

Funcional Programática: 01.032.002.2.011

Nº do Empenho: 2017NE000024 Data: 06.01.2017

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

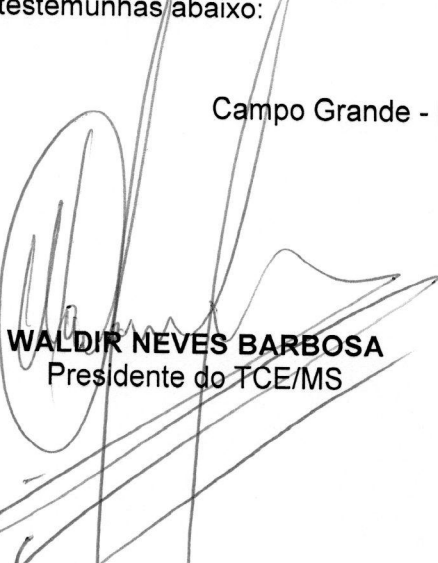
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande - MS, 24 de junho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:


WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente do TCE/MS

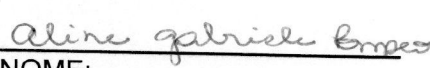
Pela **ECT**:

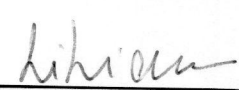

JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Diretor Regional


EDSON GOMES DA SILVA
Gerente de Vendas

Fernando Amaral de Araujo
Assistente Comercial - ECT/UFMS
Subdelegação: PRTIACNIENODECCM/MS/2017

TESTEMUNHAS:

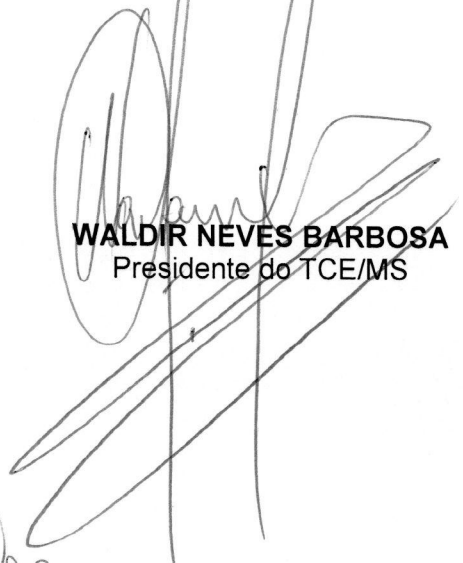

NOME: Aline Gabriele Pompeo
CPF: 006.736.551-56


NOME: Liliana Antunes de S. Gonçalves
CPF: 421.579.941-49

FICHA RESUMO 3

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
				23/06/17	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				9912244647	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
9160663		24/06/2017 a 24/06/2018			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.			Dia 21 (vinte e um) do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
MATO GROSSO DO SUL			GEVEN		
FATURAMENTO					
CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS	29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT

SEDEX 40096	'29/10/2014	30/06/17			TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
PAC 41068	'29/10/2014	30/06/17			TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
CORREIO INTERNACIONAL	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
CARTA COMERCIAL	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
SERVIÇO DE RESPOSTA	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
MPD DOMICILIAR	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
SERVIÇO DE CAIXA POSTAL	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
TODOS OS SERVIÇOS TELEMÁTICOS	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
AR DIGITAL	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
MDP BÁSICA	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	'29/10/2014				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS	30/06/17				TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT

Pela **CONTRATANTE**:

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente do TCE/MS

Pela **ECT**:

JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Diretor Regional



EDSON GOMES DA SILVA
Gerente de Vendas

Fernando Amaral de Araujo
Assistente Comercial - ECT/UF/MS
Subdelegação: PRT/AC/MI/EN/DECOM/GMRC4 29/2017

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS**1. OBJETO**

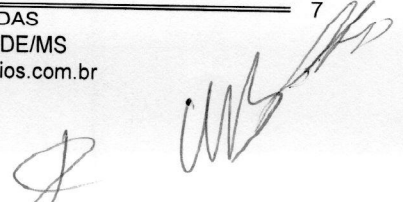
1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.



f) **Mão Própria (MP):** serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) **Pagamento na Entrega:** serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) **Posta Restante Pedida:** serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) **Protocolo Postal (SPP):** serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) **Valor Declarado (VD):** serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

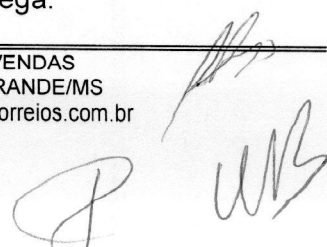
2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.



2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

**POLÍTICA COMERCIAL
DOS CORREIOS****FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS**

ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL	
CNPJ: 15424948000141	CONTRATO Nº: 9912244647

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 2

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 30/06/17

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N.º 9912244647, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
CNPJ/MF: 15.424.948/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido TRIBUNAL DE CONTAS DE MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA DESEMBARGADOR NUNES DA CUNHA S/Nº - BL 29 - PQ. PODERES		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79031-902
Telefone: 67 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: dgaiF@tce.ms.gov.br		
Nome do Responsável: WALDIR NEVES BARBOSA		
Cargo/Função: PRESIDENTE DO TCE/MS	RG: 90.433 SSP/MS	CPF: 273.385.501-82

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES MS	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67 3389-5123	FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Representante Legal: JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO		
RG: 517.489 – SSP/MS	CPF: 554.339.601-53	
Representante Legal: EDSON GOMES DA SILVA		
RG: 511.167 – SSP/MS	CPF: 527.952.761-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **29/10/2017** até **29/10/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

UO: Tribunal de Contas/MS:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.002.2.011
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.47- Serviços de Comunicação em geral
FONTE:00
Nº do Empenho: 0024
Data do Empenho:06.01.2017
Valor: R\$.300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

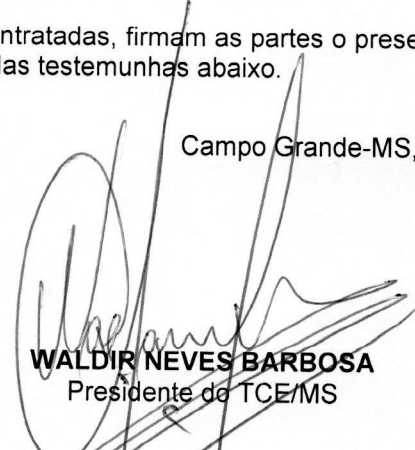
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2017

Pela **CONTRATANTE**:

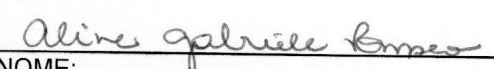

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente do TCE/MS

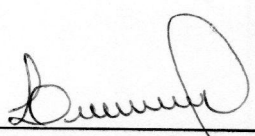
Pela **ECT**:


JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Superintendente Estadual de Operações – SE/MS


EDSON GOMES DA SILVA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


NOME: Aline Gabriele Pompeo
CPF: 006.736.551-56


NOME: Cláudia Renata Paes L. Bangim
CPF: 501.094.561-49



6º [SEXTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul		
CNPJ/MF: 15.424.948/0001-41	Inscrição Estadual: Isento	
SIGLA/Nome resumido: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: Rua Parque dos Poderes, s/n		
Cidade: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79031-902
Telefone: (67) 3317-1566	FAX:	
Endereço Eletrônico: gestaoфинanceira@tce.ms.gov.br		
Nome do Representante Legal: Waldir Neves Barbosa		
Cargo/Função: Presidente	RG: 94033 SEJUSP MS	CPF: 273.385.501-82

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: Mato Grosso do Sul	CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Endereço: Av. Calógeras, 2309 - Centro		
Cidade: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002-970
Telefone: 67 3389-5123/5138	FAX:	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Representante Legal 1: Rogério Vianna Moreira dos Santos		
RG: 8577D CREA DF	CPF: 510.045.181-53	
Representante Legal 2: Monica de Barros Nascimento		
RG: 051938264 DICRJ	CPF: 816.217.527-04	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº TC/10340/2014, o 6º [SEXTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912244647, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 29/10/2018 até 29/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47 - Serviços de comunicação em geral

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.032.0002.2.011

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a(ao) CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Neves Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3548951** e o código CRC **DD89B402**.